

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.047916/2024-26

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços de Medicina Nuclear (PET-SCAN) para o atendimento dos usuários da Rede de Assistência à Saúde da Capital, pelo período de 05 (cinco) anos, na modalidade de Licitação, nos termos da tabela constante no item 17, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 05 (cinco) anos, por se tratar de serviço contínuo, podendo ter prorrogações sucessivas de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Executiva de Assistência, com o objetivo de garantir continuidade dos serviços de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Amazonas solicita a abertura de contratação de serviços de Medicina Nuclear.

2.2. Considerando ainda a Lei 12.732/12, que garante ao paciente oncológico o direito de iniciar o tratamento no SUS, no máximo, 60 dias após o diagnóstico da doença, e que para o estadiamento e marcação eficiente dos pontos de tratamento das tumorações de paciente oncológicos faz-se necessário exames de imagens.

2.3. Considerando que a Tomografia por emissão de pósitrons ou simplesmente PETCT/PET-SCAN, é uma modalidade de diagnóstico por imagem que utiliza o 2-[F18]-fluoro-2-deoxiglicose, chamado de FDG. Essa substância é injetada no paciente e, após um período de captação, são realizadas as imagens.

2.4. O PET-CT capta os sinais de radiação emitidos pelo FDG transformando-os em imagens e determinando assim os locais onde há presença da substância. O PET-CT é o exame mais indicado para acompanhar o desenvolvimento do tumor, sua localização, a presença (ou não) de metástases e a sua resposta a medicamentos.



- 2.5.** Considerando a Portaria de N. 07 de 22 de abril de 2014, onde incorpora o PET-CT no estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não-pequenas potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.6.** Considerando a Portaria N. 08 de 14 de abril de 2014, onde incorpora o PET-CT na detecção de metástase de câncer colorretal, exclusivamente hepática e potencialmente ressecável no Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.7.** Considerando que no Estado do Amazonas há 02 (duas) instituições de saúde referências no cuidado ao paciente oncológico geral e em hematologia, sendo a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas e Fundação Hospitalar de Hematologia e Hematoterapia do Amazonas, respectivamente.
- 2.8.** Ambas unidades demandam a necessidade de realização do exame, no entanto o contrato pretérito era de competência da FCECON.
- 2.9.** Há de se primar que pode ocorrer de pacientes internados em unidades de saúde da Rede de Urgência do Estado do Amazonas necessitem também da realização do PET-SCAN, tendo em vista a existência de espera de leito vago para transferência ao FCECON e ao HEMOAM, assim como pacientes em acompanhamento ambulatorial.
- 2.10.** Considerando o Contrato nº 018/2018 estabelecido entre a Fundação de Oncologia – FCECON e a Clínica de Imagem Molecular do Amazonas para realização de 20 PET SCANCT /mês e que em consulta ao Portal da Transparência identificou-se 5º Termo aditivo ao contrato nº 018/2018 que PRORROGA o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses a partir de 04/09/2023 até 03/09/2024, mas que sofreu uma redução de 25% através do Primeiro Termo Aditivo ocorrido em setembro/2019, em cumprimento ao que dispõe o Decreto Estadual N.40.645/2019, sofrendo assim uma redução no quantitativo mensal de 05 (cinco) exames, logo o quantitativo contratado a partir de setembro/2019 eram de somente de 15 (quinze) exames por mês.





2.11. Considerando que o referido contrato encerrou seu prazo de vigência em 03/09/2024, completando 72 (setenta e dois) meses, na excepcionalidade, não podendo mais ser prorrogado, em conformidade ao art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93.

2.12. Considerando o quantitativo contratado e que a empresa contratada (CLÍNICA MOLECULAR) é o único estabelecimento com o equipamento cadastrado no estado do Amazonas, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde – CNES, não foi vislumbrado a necessidade, há época, da inclusão do procedimento no edital de credenciamento 003/2021.

2.13. Considerando despacho do DECAV (fls. 203-204, Processo 01.01.017101.000408/2022- 12), onde informa “havia demanda registrada via processos administrativos, onde constata-se uma demanda anual (2019) de 22 processos referente a necessidade de exames PET-SCAN.

2.14. Considerando as manifestações da Central Unificada de Regulação e Agendamento de Consultas e Exames-CURA quanto a informação sobre a existência de fila de espera para a realização de Tomografia por Emissão de Positrões (PET-CT), código SIGTAP: 02.06.01.009 - 5, onde o mesmo não é ofertado pelo SUS e não está cadastrado através do SISREG, portanto não há fila de espera para a realização do exame atualmente, em virtude de não haver contratação para o serviço em edital de credenciamento.

2.15. Considerando que a demanda de PET-SCAN para os usuários do Sistema Único de Saúde tem aumentando exponencialmente em razão de maior acurácia diagnóstica para as neoplasias o que consequentemente gera a necessidade de acompanhamento da evolução clínica da doença e a investigação de metástase.

2.16. Há em tramitação nesta SES-AM vários processos e demandas judiciais:

2.16.1. 01.01.017101.023298/2023-48;

2.16.2. 01.01.011103.012010/2023-03;

2.16.3. 01.01.017101.021842/2023-17;

2.16.4. 01.01.017101.032757/2023-84;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 2.16.5. 01.01.017101.034266/2023-78;
- 2.16.6. 01.01.017101.037424/2023-41;
- 2.16.7. 01.01.017101.038214/2023-70;
- 2.16.8. 01.01.017101.038526/2023-84;
- 2.16.9. 01.01.017101.006176/2023-97;
- 2.16.10. 01.01.017101.041261/2023-00;
- 2.16.11. 01.01.017101.029134/2023-24;
- 2.16.12. 01.01.017101.028312/2022-19;
- 2.16.13. 01.01.017101.037488/2023-42;
- 2.16.14. 01.01.011103.006577/2023-40.

2.17. Diante do exposto, solicita-se a contratação para atender às necessidades e demandas dos pacientes oncológicos, de modo a garantir o princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Este O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulada pelo Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023.

4.2. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**.

4.3. O modo de disputa será **ABERTO**.



5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. As propostas devem indicar a descrição do objeto, precisar o valor unitário e o valor global **para o período de 05 (cinco) anos.**
- 5.2. No valor total apresentado deverão estar inclusos todos os serviços que serão necessários para o cumprimento dos requisitos constantes no edital e para sua perfeita execução
- 5.3. Não serão aceitas propostas em que constem especificações inferiores em relação às mínimas indicadas neste Termo de Referência
- 5.4. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Termo de Referência e no Edital.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O início da execução do objeto se dará em até 5 dias contados da assinatura do contrato.
- 6.2. **Do Local de execução do objeto:**
 - 6.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA.
- 6.3. **Dos materiais a serem disponibilizados**
 - 6.3.1. A contratada deverá possuir equipamento para a realização de exame de PETSCAN/CT, que seja capaz de atender a demanda do serviço para a Rede de Atenção à Saúde do Estado do Amazonas, estimada em 30 (trinta) exames/mês.
 - 6.3.2. Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a realização do exame, ficarão sob responsabilidade da contratada.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Antes de proceder à homologação do objeto à empresa futura contratada e a própria formalização do termo contratual, a empresa vencedora da licitação será submetida ao procedimento de inspeção técnica.

7.2. A inspeção técnica será realizada em momento contratual, após a divulgação do ato de adjudicação, em local indicado na cidade de Manaus pela empresa vencedora da licitação, devendo a SES/AM comunicar expressamente à adjudicada a data e horário de realização do procedimento.

7.3. A inspeção técnica será realizada por uma Comissão Técnica designada pelo SES e contará com a participação do representante da empresa adjudicatária, desde que devidamente identificado e investido para o ato, para comprovar o atendimento pela da futura contratada aos seguintes requisitos:

7.3.1. Possua estrutura física adequada;

7.3.2. Equipe técnica adequada;

7.3.3. Equipamentos, acessórios, materiais e insumos;

7.3.4. Quantidade de equipamentos de proteção individual suficientes;

7.3.5. Dispor de equipamentos de proteção coletiva (EPC);

7.3.6. Adequação dos níveis de exposição à radiação dos trabalhadores aos limites toleráveis;

7.3.7. Possuir Plano de Proteção Radiológica;

7.3.8. Monitoramento dos indivíduos ocupacionalmente expostos (dosimetria individual mensal).

7.4. Ao término da inspeção técnica, a Comissão Técnica designada pelo SES, deverá elaborar um Laudo de Inspeção Técnica, devidamente fundamentado, aprovando ou reprovando objeto ofertado pela empresa futura contratada.

7.5. Caso a futura contratada não atenda à uma das exigências do procedimento de inspeção técnica ou não indique o local ou não apresente a documentação/equipamentos e etc na data e hora designados para a



realização da inspeção técnica, a formalização do termo contratual não será efetivado e os autos serão devolvidos ao CSC/AM para convocar, se houver, o licitante subsequente que estiver na ordem de classificação até a apuração de uma proposta/documentação compatível com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, quiçá êxito no procedimento de inspeção técnica, para somente assim, poder celebrar o Termo Contratual.

7.6. O Serviço de Medicina Nuclear deve ser constituído de, no mínimo:

7.6.1. I – Titular, responsável legal pelo Serviço de Medicina Nuclear junto à CNEN;

7.6.2. II – Médico nuclear, responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear;

7.6.3. III – Supervisor de proteção radiológica, responsável técnico pela proteção radiológica do Serviço de Medicina Nuclear, com qualificação específica para Medicina Nuclear e certificado vigente, concedido pela CNEN;

7.6.4. IV – Quantidade necessária e suficiente de profissionais de nível superior e médio, devidamente qualificados para o exercício de suas funções, em conformidade com as Resoluções da CNEN.

7.6.5. VI - A documentação de qualificação técnica dos profissionais que atuarão na execução do objeto do certame, será apresentada em momento contratual, quando exigida pela Contratante.

7.7. É imprescindível que a CONTRATADA realize os exames de PET-CT de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h.

7.8. Para pacientes hospitalizados, o exame PET-CT/PET-SCAN será solicitado pelo profissional médico da instituição hospitalar e será inserido no sistema de regulação do Estado do Amazonas (REGULA-SES e SISTER), ficando aos cuidados do Complexo Regulador do Estado a organização da fila para a realização dos exames;

7.9. Para pacientes ambulatoriais, a solicitação de exame deverá ser inserida no SISREG, cabendo também ao Complexo Regulador do Estado do Amazonas, a organização da fila para a realização dos exames;



7.10. Ressalta-se que a distribuição descrita neste Termo de Referência é sugestiva e pode sofrer alterações após a assinatura do contrato, sem significar alteração de objeto.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

8.1.1. A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do processo licitatório. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

8.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023 e é essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do processo licitatório, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

8.2. Qualificação técnica:

8.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

8.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

8.2.2.1. A porcentagem mencionada acima será calculada com base nos quantitativos referentes a 1 (um) ano de serviço.

8.2.3. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.



8.2.3.1. A similaridade do objeto é avaliada com base na capacidade de atender à mesma necessidade ou resolver o mesmo problema, de modo que as especificações técnicas correspondam ou se aproximem daquelas exigidas no edital.

8.2.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

8.2.5. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.2.6. A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO informando que possuirá em seu corpo clínico os profissionais para atuação e regular execução do contrato, entre eles:

8.2.6.1. Deverá dispor de médicos com título de especialistas em Medicina Nuclear, através de Programa de Residência Médica em Medicina Nuclear ou Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, atendendo aos requisitos da Resolução CFM nº 2.380/2024, atualizando a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades.

8.2.6.2. O Serviço de Medicina Nuclear deve ser constituído de, no mínimo: I – Titular, responsável legal pelo Serviço de Medicina Nuclear junto à CNEN; II – Médico nuclear, responsável técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear; III – Supervisor de proteção radiológica, responsável técnico pela proteção radiológica do Serviço de Medicina Nuclear, com qualificação específica para Medicina Nuclear e certificado vigente, concedido pela CNEN;

8.2.6.3. Deverá também dispor de todo corpo técnico para a execução do serviço, como: técnico em radiologia, biomédico, enfermeiro, técnico de enfermagem, físico-médico e o que for necessário;

8.2.6.4. A documentação de qualificação técnica dos profissionais que atuarão na execução do objeto do certame, será apresentada em momento contratual, quando exigida pela Contratante.



8.2.7. Apresentar o registro da empresa no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de sua sede.

8.2.8. Apresentar documentação indicando um Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação de serviços médicos, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina.

8.2.8.1. O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições, devendo a documentação técnica ser apresentada em momento contratual.

9. DA VISITA TÉCNICA:

9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá aderir aos sistemas de informação e gestão de dados clínicos e hospitalares existentes nas Unidades de Saúde, bem como àqueles padronizados ou implementados pela SES-AM durante a execução contratual. Além disso, deverá adotar os fluxos, protocolos clínicos e assistenciais, e sistemas informatizados definidos pelo Ministério da Saúde, pela SES-AM ou pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), quando implantados, sem ônus adicional para a contratante;

10.2. A CONTRATADA deverá operar os softwares disponibilizados pela CONTRATANTE, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber;

10.3. Contribuir, realizar ou participar das atividades de educação ou capacitação permanente de todos os membros da equipe;

10.4. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

10.5. Atender os pacientes e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;



10.6. Em caso de denúncia formal registrada na ouvidoria do SUS, Ministério Público Estadual, Delegacia de Polícia ou diretamente à Contratante, e considerando sua gravidade, a Contratada deverá afastar, no prazo máximo de 24 horas, o profissional denunciado que não atenda às normas e procedimentos da unidade de saúde;

10.7. Adicionalmente, a Contratada obriga-se a afastar e substituir qualquer colaborador do local de execução dos serviços, caso a Contratante, por meio de comunicação formal e devidamente fundamentada, relatando os fatos ou atos que comprometam o bom andamento, a regularidade ou a qualidade dos serviços.

10.8. A recondução do colaborador afastado somente será permitida se for demonstrada, perante a Contratante, a improcedência das razões que motivaram o afastamento.

10.9. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou nas mídias sociais, por meio dos seus prepostos, sócios ou colaboradores, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis;

10.10. A CONTRATADA, por meio de seus prepostos, sócios ou colaboradores, deverá abster-se de veicular declarações ou manifestações, em qualquer meio de comunicação, incluindo mídias sociais, que possam ser interpretadas como pejorativas, depreciativas ou prejudiciais à imagem e à reputação da Contratante. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções previstas em contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela CONTRATADA;

10.12. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; Nome completo do profissional; Número do CRM; Dia da semana do plantão; Data do Plantão; Jornada de trabalho e assinatura do responsável (Coordenador ou RT da empresa) em papel timbrado da CONTRATADA;





10.13. A CONTRATADA deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada, bem como as normas internas da CONTRATANTE, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor;

10.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

10.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.18. Em caso de ação judicial proposta contra o Estado do Amazonas ou requisições de informações ou esclarecimentos formuladas pelos pacientes, Ministério Público, Defensoria Pública, associações ou quaisquer terceiros interessados, em decorrência de ato praticado e decorrente da execução dos serviços, pelos seus sócios, prepostos ou colaboradores, a Contratada deverá, obrigatoriamente, designar um profissional qualificado de seu corpo clínico para atuar como Assistente Técnico junto à assessoria jurídica da SES ou da unidade em que o serviço foi prestado, a quem compete a prestação de subsídios para a defesa do Estado à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas ou ao órgão de controle demandante.

10.19. O profissional indicado pela Contratada na forma do item anterior, será responsável por fornecer suporte técnico na defesa do Estado e dos atos questionados, devendo colaborar com a elaboração ou



elaborar pareceres, relatórios técnicos ou outros documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, sem ônus adicional à Contratante.

10.20. Essa obrigação permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, considerando o prazo prescricional aplicável às ações judiciais contra o Estado por ilícitos civis.

10.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



10.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; submetendo previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.31. Apresentar medidas mitigadoras relacionadas a possíveis impactos ambientais, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

11.1. A Pretensa Contratada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

11.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

11.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;



11.2.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

11.2.4. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

11.2.5. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

11.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo I), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades

12. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

12.1. A Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

12.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

12.3. Caso a empresa não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;



12.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

12.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante.

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

13.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:



14.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

14.3. A CONTRATADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

14.4. A CONTRATADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

14.5. A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Regras Gerais:

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.1.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo II**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.1.7.4. Os indicadores e metas específicas do IMR serão incluídos ou modificados mediante simples APOSTILA, dando pleno conhecimento ao CONTRATADO.



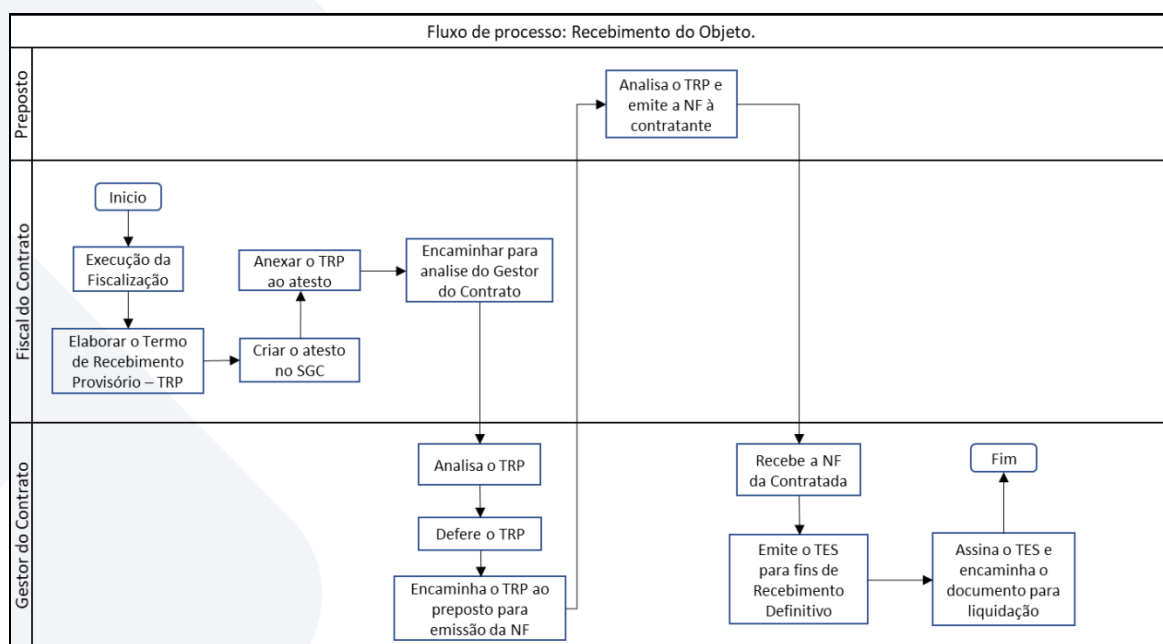
15.1.7.5. Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento de Contrato e/ou no Edital, poderão ser objeto das metas e indicadores do IMR quaisquer obrigações ou diretrizes assistenciais, regulamentares ou legais, inerentes à boa e regular execução dos serviços contratados, independente de previsão contratual ou editalícia;

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A avaliação de execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

16.2. Do Recebimento

16.2.1. Os serviços serão recebidos conforme fluxo abaixo:



16.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Relatório de Fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP junto ao Sistema de Gestão de Contratos (SGC), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



16.2.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório no SGC, o Gestor do Contrato ou, na sua ausência, o Fiscal, Comissão ou servidor designado o aprovará e encaminhará o documento à contratada para que seja emitida a Nota Fiscal.

16.2.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor do contrato deverá analisar se está em conformidade com o valor estipulado no recebimento provisório e enviar a Nota Fiscal ao fiscal do contrato para o preenchimento do atesto.

16.2.5. Após esse preenchimento, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Execução de Serviço - TES no módulo específico do SGC e o submeterá para a ratificação do gestor do contrato, representando a formalização do recebimento definitivo dos serviços prestados.

16.2.6. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo;

16.2.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.7.1. O vencimento;

16.2.7.2. A data da emissão

16.2.7.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

16.2.7.4. O período respectivo de execução do objeto;

16.2.7.5. O valor a pagar; e

16.2.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



16.2.9. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato, observadas as disposições do item 16 deste Termo de Referência.

17.2. Plano de Aplicação

17.2.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação

17.3. Cronograma de Desembolso

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	QTD. TOTAL 05 (CINCO) ANOS



01	143661	TOMOGRAFIA PET SCAN, Contratação de empresa especializada em serviço de exame PET SCAN CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons), com Finalidade Diagnóstico e emissão de laudo, conforme Projeto Básico.	EXAME	30	360	1.800
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$						
VALOR ANUAL R\$:						
VALOR TOTAL PARA 05 (CINCO) ANOS: R\$						

17.4. O pagamento das parcelas será realizado de forma mensal.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/03/2025.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. O índice padrão, de que trata o *caput* deste artigo, utilizado para reposição das perdas inflacionárias, será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.4. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

18.5. Demonstrada a vantagem econômica, nos contratos em execução, outro índice poderá ser utilizado em substituição ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que haja a concordância do contratado.



18.6. Se a natureza do objeto a ser contratado se mostrar incompatível com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por outro índice econômico setorial no edital e no contrato.

19. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

19.1. Qualquer pessoa poderá até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

19.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente pelo Sistema e-compras.am <http://www.e-compras.am.gov.br>.

19.3. O Centro de Serviços Compartilhados desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.

19.4. O Centro de Serviços Compartilhados O CSC responderá os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio de Ofício circular que integrará o edital da licitação e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> (no botão “Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital).

19.5. Caberá ao CSC decidir pela suspensão ou não da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

20.1.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.2. multa, nas seguintes hipóteses:



20.1.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

20.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.1.2.4. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

20.1.2.5. multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

20.1.2.6. multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

20.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 20.1.4. deste Termo de Referência, observadas as seguintes situações:

20.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

20.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

20.1.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



20.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.3.3. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

20.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

20.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

20.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

20.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.5. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 20.1.2 deste Termo de Referência.





20.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

20.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 deste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

20.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

20.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

20.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023”.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da Participação em Consórcio:

21.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio pois a prestação de serviços médicos exige alta responsabilidade técnica e profissional. Em um consórcio, a multiplicidade de empresas pode diluir essa responsabilidade, dificultando a identificação de quem é responsável por eventuais falhas ou problemas no atendimento.



21.1.2. A gestão de um consórcio pode se tornar complexa, gerando burocracia excessiva e dificultando a coordenação entre os prestadores de serviços. Isso pode atrasar a resposta a emergências médicas e comprometer a eficiência dos serviços.

21.2. Da Subcontratação:

21.2.1. Não. A equipe de Planejamento manifesta-se pela impossibilidade da subcontratação parcial do objeto, pautada na interpretação da nova lei de licitações que referenda o disposto nos termos da lei quanto à possibilidade de subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

21.2.2. Justifica-se que a contratação em tela se trata de serviços de natureza continuada, logo é interessante para a operacionalização do Sistema Único de Saúde e para os usuários dependentes do mesmo que não haja prejuízos ou falha na continuidade do cuidado.

21.2.3. Quanto à prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará a critério da autoridade competente, em cada caso, exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia na contratação deste serviço.

21.3. Do parcelamento do objeto:

21.3.1. O objeto da contratação será adjudicado em lote único.

21.3.2. Os serviços de saúde muitas vezes estão interligados, exigindo uma abordagem coordenada. A contratação integrada permite que as equipes trabalhem de forma harmônica, evitando desarticulações que poderiam ocorrer em contratos parcelados, garantindo uma prestação de serviços mais coesa e eficiente. A gestão de um único contrato, ao invés de múltiplos contratos fragmentados, simplifica o acompanhamento e a administração dos serviços prestados. Essa abordagem reduz a carga burocrática e permite um monitoramento mais efetivo dos indicadores de desempenho, facilitando a supervisão e a avaliação dos resultados. A legislação brasileira permite a escolha da forma de contratação mais adequada ao contexto específico, priorizando a eficiência e a proteção do interesse público. Assim, a não adoção do parcelamento se justifica pela natureza estratégica das contratações na área da saúde.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

22. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMORANDO Nº094 /2024-SEA_APOIO/SES-AM ÀS FLS. 41-48, DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) FLS. 02-06, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 25-40 E DESPACHO/SEAGA À FL53 POR¹:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços – SES/AM

APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO

Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa/SES-AM

.....
LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES

Secretária Executiva de Assistência/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

¹ Elaborado por Ingrid Araújo Alves (GEFA/SES-AM)



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante **TERMO**, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE**, e/ou





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar



as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	Contratada
-------------	------------





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(assinatura) Matrícula:	(assinatura) Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

ANEXO II

Indicador	
1 - ÍNDICE DE ASSIDUIDADE	
Item	Descrição
Finalidade	Monitorar a pontualidade e a permanência dos profissionais durante os plantões, garantindo a continuidade do atendimento e evitando atrasos ou saídas antecipadas.
Meta a cumprir	No mínimo 98% de assiduidade.
Instrumento de medição	Registros de ponto eletrônico ou assinatura de folha de presença validada pelo fiscal do contrato e/ou Diretor da Unidade.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal dos registros de entrada e saída, comparando os horários efetivos de início e término dos plantões com os horários estabelecidos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\frac{\text{Número de Plantões Cumpridos com Integral Assiduidade}}{\text{Número de Plantões Realizados}} \times 100$
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	98% a 100% de assiduidade: Pagamento integral (100%). 96% a 97,9%: Redução de 1% no valor mensal. 94% a 95,9%: Redução de 2% no valor mensal. Abaixo de 94%: Redução de 3% no valor mensal.
Sanções	Caso o índice de assiduidade fique abaixo de 94% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada e poderá haver aplicação de sanções previstas no contrato e/ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência.
Observações	Atrasos superiores a 15 minutos e saídas antecipadas serão contabilizados como descumprimento da assiduidade.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Indicador	
2 - ÍNDICE DE PREENCHIMENTO ADEQUADO DO REGISTRO DE PONTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os registros de ponto (entrada e saída) sejam realizados de forma completa e correta, evitando lacunas que comprometam a fiscalização e a transparência dos serviços prestados.
Meta a cumprir	100% de registros de ponto preenchidos adequadamente (entrada e saída)
Instrumento de medição	Relatórios de ponto eletrônico ou folhas de presença assinadas, confrontados com as escalas de plantão e registros do fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Verificação dos registros de entrada e saída para cada profissional, comparando-os com as escalas de plantão estabelecidas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$\frac{\text{Número de Registros de Ponto Completos}}{\text{Número Total de Registros de Ponto Esperados}} \times 100$
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	100% de preenchimento adequado: Pagamento integral (100%). Entre 95% e 99,9%: Redução de 1% no valor mensal. Entre 90% e 94,9%: Redução de 2% no valor mensal. Abaixo de 90%: Redução de 3% no valor mensal.
Sanções	Caso o índice de preenchimento adequado fique abaixo de 90% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada, e poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência.
Observações	Os registros incompletos ou incorretos (apenas entrada, apenas saída ou ausência total de registro) ou com rasuras, serão contabilizados como não conformes para cálculo do índice.

